



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 154/2025

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 27/02/2024, nos termos do acórdão (peça 56), publicado no "DOC" de 03/04/2024, constante dos autos n. **1.066.599** - Representação, referente à **Prefeitura Municipal de São José do Alegre**, MG, determinou a aplicação de **multa**, à empresa **Aurum Consultoria Empresarial e Tributarial Ltda.** CNPJ 20.864.276/0001-25, com endereço na Rua Oliveiros Alves Souza, 164, Vila Etna, Campo Belo, MG, CEP: 37.270-000, no valor histórico de R\$25.942,11 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e onze centavos), em razão de pagamentos efetuados à empresa Aurum Consultoria Empresarial e Tributarial Ltda. (antecipação de pagamentos - violação aos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4320/64), porquanto os pagamentos foram feitos antes do exaurimento do serviço, isto é, homologação da compensação pela Receita Federal, causando dano ao erário. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$29.062,03** (vinte e nove mil sessenta e dois reais e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 28 do mês de junho de 2025. E eu, Antônio Henrique Braga Cunha, TC 3394-1, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 154/2025
PROCESSO: 1.066.599
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/02/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 03/04/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/05/2024
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 13/12/2024
RESPONSÁVEL: AURUM CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIALTDA
CNPJ: 20.864.276/0001-25

Multa

Multa em razão de pagamentos efetuados à empresa Aurum Consultoria Empresarial e Tributária Ltda. (antecipação de pagamentos - violação aos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4320/64), porquanto os pagamentos foram feitos antes do exaurimento do serviço, isto é, homologação da compensação pela Receita Federal, causando dano ao erário.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2024	R\$ 25.942,11	1,0568536	R\$ 27.417,01

Valor devido: R\$ 27.417,01

Valor histórico total devido: R\$ 25.942,11

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 27.417,01

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/06/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
6,0 %	R\$ 1.645,02

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 29.062,03

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 14/12/2024, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 28/06/2025

Data de Geração do Relatório: 28/06/2025